



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO N.º 06/2018

Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte para a disponibilização de Oficiais de Justiça do TJRN para cumprimento de mandados na Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TRE/RN, com sede na Avenida Rui Barbosa, n.º 215, Tirol, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO, e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado TJRN, sediado na Praça 7 de Setembro, s/n, Cidade Alta – Natal/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador EXPEDITO FERREIRA, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado ACORDO, com fundamento legal na Recomendação CNJ nº 28/2009 e no art. 116 da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente ACORDO é a disponibilização ao TRE/RN de Oficiais de Justiça do quadro de servidores do TJRN, para cumprimento de mandados na Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN e do TJRN

2.1. Constitui atribuição do TRE/RN efetuar o pagamento do reembolso aos Oficiais de Justiça do TJRN pelo cumprimento dos mandados por eles realizados a serviço da Justiça Eleitoral.

2.2. Constitui atribuição do TJRN disponibilizar ao TRE/RN os Oficiais de Justiça do quadro de servidores para cumprimento de mandados na Justiça Eleitoral, na forma estabelecida nesse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS METAS, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A meta consiste em suprir as necessidades do TRE/RN no que se refere ao atendimento do cumprimento de mandados, considerando que o quadro de pessoal do TRE/RN carece de Oficiais de Justiça para esse fim.

3.2. Os PARTÍCIPES designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS REGRAS DE REEMBOLSO

4.1. As regras de reembolso seguirão os normativos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e do TRE/RN, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

5.1. Não poderá ser designado oficial de justiça membro de diretório partidário ou filiado a partido político, incluindo-se na vedação o cônjuge ou parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de membros do Tribunal, de juiz eleitoral ou chefe de cartório da respectiva zona eleitoral e de candidato a cargo eletivo, na circunscrição eleitoral do pleito.



CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O TRE/RN e o TJRN providenciarão a publicação de extrato do presente ACORDO na imprensa oficial, conforme autorizam o art. 4º da Lei nº 11.419/2006 e o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente ACORDO entra em vigor na data de sua assinatura, ficando sua validade condicionada à publicação, por extrato, no Diário da Justiça Eletrônica, e vigerá por 60 (sessenta) meses, ou até que seja finalizado por solicitação de qualquer das partes, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, ao qual será dada a mesma publicidade conferida ao ajuste original.

CLÁUSULA OITAVA - DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

8.1. É facultado aos PARTÍCIPES promover o distrato do presente ACORDO, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Parágrafo Primeiro: Os PARTÍCIPES poderão, a critério de cada um, rescindir o Acordo de Cooperação nas seguintes hipóteses:

- a) Interesse de quaisquer dos PARTÍCIPES;
- b) Infringência das disposições deste Acordo.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento, total ou parcial, das cláusulas e condições estabelecidas neste Acordo, a rescisão dar-se-á automaticamente, através de comunicação escrita ao participante.



CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

9.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento dos celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando o aperfeiçoamento, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. Aplicam-se à execução deste ACORDO a Lei n.º 8.666/1993, no que couber, a Recomendação nº 28/2009-CNJ, além dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTÍCIPES, ouvidos os setores responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Os PARTÍCIPES deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas para utilização do objeto deste Termo, sob pena de rescisão, após notificação, desde que oportunizados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante a Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio Grande do Norte.

4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal/RN, 24 de outubro de 2018.

Desembargador GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO

Presidente do TRE/RN

Desembargador EXPEDITO FERREIRA

Presidente do TJRN